



**RESOLUÇÃO SEMFA Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Nilópolis, 06 de janeiro de 2022.

Institui a Normatização de Cancelamentos Administrativos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, observando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO a Súmula 346 do STF que versa sobre: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

CONSIDERANDO o art. 50 da Lei Complementar nº 63/2004 que versa da seguinte forma:

*Art. 50 O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:*

*I- quando assim a lei o determine;*

*II- quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;*

*III- quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;*

*IV- quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;*

*V- quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;*

*VI- quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;*

*VII- quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;*

*VIII- quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;*

*IX- quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o*



*efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;*

*X- quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei. Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.*

## RESOLVE

Art. 1º – Ficam os cancelamentos administrativos reservados aos Diretores de Receitas Imobiliárias e Renda Diversas e Superintendente de Fiscalização, proferida por meio de processo administrativo em que seja constatada a existência de vício de legalidade, cujo resultado culmine em decisão administrativa irreformável e definitiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nilópolis, 06 de janeiro de 2022.

**SHEILA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Matr. 25.526

1947

1952

NILÓPOLIS